

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

CHAMAMENTO PÚBLICO - Nº 004/2024.

Inexigibilidade 18/2024

Processo 88/2024

1 – PREÂMBULO:

O <u>MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA</u>, entidade de direito público, CNPJ nº. 18.291.385/0001-59, com sede à Rua João Martins do Espírito Santo, 12 — Bairro Parque Dona Gumercinda Martins, na cidade de Nova Serrana, MG, e aqui representada por seu Prefeito Municipal EUZEBIO RODRIGUES LAGO, CPF 547.224.466-87; em conformidade com o disposto no artigo 74, inciso IV, artigo 79, inciso I da lei Federal 14.133/2021, decreto municipal nº 024/2023, art.7º da lei Municipal. 2.212 de 2013 e fundamentado no art. 22 da Lei Orgânica de Assistência Social, torna público que se encontra em aberto o CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA FUNERÁRIA PARA FORNECIMENTO DE URNAS MORTUÁRIAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL NO MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA — MG, na forma estabelecida neste Edital e seus anexos.

Considerando que as condições para execução do objeto são universais e, portanto, a prestação dos serviços dar-se-á em igualdade de condições e o preço a ser pago será o mesmo para todos os interessados, extingue-se a competitividade, caracterizando situação de Inexigibilidade de Licitação. Desta forma, o Credenciamento apresenta-se como a forma mais adequada para atender o objeto em questão, por conceder tratamento isonômico a todos os pretensos credenciados.

2 – **OBJETO**:

2.1 – O presente Chamamento Público tem por objeto o CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA FUNERÁRIA PARA FORNECIMENTO DE URNAS MORTUÁRIAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL NO MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA – MG.

CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO E DO PRAZO:

- 3.1 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo nos termos do art. 22, § 2º do Decreto Municipal nº. 24/2023.
- **3.2** A presente contratação terá prazo de vigência de 12 meses podendo ser prorrogada nos termos da lei 14.133/21.
- **3.3** Poderão participar do credenciamento todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que atendam às exigências do termo de referência.
- **3.4** A participação no credenciamento implica automaticamente na aceitação integral e irretratável dos termos e conteúdo do termo de referência seus anexos, regulamentos e instruções.



CNPJ N°: 18.291.385/0001-59

- 3.5 Não poderão disputar este credenciamento:
- 3.5.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 3.5.2 empresas, isoladamente ou consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresas da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5 % (cinco por centro) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 3.5.3 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 3.5.4 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 3.5.5 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 3.5.6 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores a divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escavo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 3.5.7 agente público do órgão ou entidade licitante;
- 3.5.8 Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- 3.5.8.1 **Justificativa para vedação consórcio:** considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências prevista neste edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em "consórcio" no CREDENCIAMENTO em tela;
- 3.5.9 organizações da Sociedade Civil de Interesse Público- OSCIP, atuando nessa condição:
- 3.5.10 direta ou indiretamente, agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1° do art. 9° da Lei n° 14.133 de 2021.

4 – FORMA DE INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO:

- 4.1.1 Os interessados poderão inscrever-se para Credenciamento a partir da publicação no diário oficial do município, devendo os documentos serem entregues no Departamento Licitações e Contratos, localizada à Rua João Martins do Espírito Santo, nº 12, Sala B 07 Park Dona Gumercindo Martins, município de Nova Serrana- MG, no horário de 08h às 11hrs e das 14h às 17hrs. Telefones para contato Fone (37) 3226-9000 / 3226-9011 / 3226-9031.
- 4.1.2 Serão consideradas credenciadas as Pessoas Jurídicas que apresentarem os documentos enumerados no item 6 deste termo.
- 4.1.3 Os interessados poderão solicitar a inscrição no Credenciamento a partir da publicação deste, sendo suas inscrições proporcionalmente adequadas ao período remanescente de vigência do Credenciamento.
- 4.1.4 Os interessados para atenderem o chamamento do credenciamento, poderão ter acesso aos modelos, no endereço citado no item 4.1.1, deste edital ou no site www.novaserrana.mg.gov.br.



CNPJ N°: 18.291.385/0001-59

5 – FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS:

- 5.1.1 Os interessados deverão entregar os documentos de habilitação na forma original ou por cópia acompanhada pelo original para autenticação do agente de contratação no momento da entrega do envelope. Será aceita também cópia devidamente autenticada por qualquer meio legal de autenticação.
- 5.1.2 Os interessados deverão encaminhar os documentos relacionados no item 6 ao setor de licitações e contratos, Sala B7, na Sede da Prefeitura Municipal de Nova Serrana-MG, situada à Rua João Martins do Espírito Santo, nº 12, Sala B 07 Park Dona Gumercindo Martins, em dias de expediente, no horário das 08h às 11hrs e das 14h às 17hrs, em envelope fechado com as indicações conforme modelo abaixo:
 - 1.1.1 CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 004/2024
- 1.1.2 CREDENCIAMENTO DE EMPRESA FUNERÁRIA PARA FORNECIME DE URNAS MORTUÁRIAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS PA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DESENVOLVIMENTO SOCIAL NO MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA – MG.
- 1B NOME DA EMPRESA INTERESSADA:
- 1.1.4 ENDEREÇO:
- 1.1.5 TELEFONE PARA CONTATO:
- 1.1.6 EMAIL:
- 6 DOCUMENTAÇÃO PARA FINS DE CREDENCIAMENTO E HABILITAÇÃO. As empresas interessadas em credenciar deverão apresentar os seguintes documentos para fins de habilitação:

6.1.1 Habilitação jurídica;

- 6.1.2 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 6.1.3 Microempreendedor Individual MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no site https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;
- 6.1.4 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 6.1.5 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 6.1.6 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 6.1.7 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil



CNPJ N°: 18.291.385/0001-59

das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

Obs: Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou consolidação respectiva.

6.2 Habilitação fiscal, social e trabalhista.

- 6.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- 6.2.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 6.2.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 6.2.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 6.2.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes (Estadual/Distrital) ou (Municipal/Distrital) relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 6.2.6 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou distrital; (Certidão Negativa de Débito);
- 6.2.7 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital (Certidão Negativa de Débito);
- 6.2.8 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

6.3 Qualificação Econômico-Financeira

6.3.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

6.4 Qualificação técnica:

- a. Alvará Sanitário vigente emitido pela Vigilância Sanitária.
- b. Alvará de Funcionamento.
- 6.4.1 Demais declarações:
- 6.4.2 Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do art. 7°, XXXIII, da Constituição Federal, de acordo com inciso VI do art. 68 da lei n° 14.133/2021; (conforme modelo do anexo II);
- 6.4.3 Declaração de que a empresa não se acha inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública (**conforme modelo do anexo II**);
- 6.4.4 Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social de acordo com o inciso IV do art. 63 da Lei nº 14.133/2021 (**conforme modelo do anexo II**);

7 SUSTENTABILIDADE:

- 7.1. a CONTRATADA deverá priorizar o fornecimento de produtos e materiais, que atendam rigorosamente à legislação ambiental aplicável as suas atividades.
- 7.2. Deverão também ser observadas as orientações da Instrução Normativa nº. 01, de



CNPJ N°: 18.291.385/0001-59

19 de janeiro de 2010 no tocante aos critérios de sustentabilidade ambiental, bem como os requisitos previstos na Lei 12.305/2010 no tocante a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

1.2 Não será permitida a subcontratação, no todo ou em parte, do objeto desta aquisição, tendo em vista sua baixa complexidade, nos termos art. 122, § 2º da Lei 14.133/2021.

9. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

1.3 Não será exigida a prestação de qualquer modalidade de garantia para a execução contratual, entendendo-se que a fiscalização contratual já se revela suficiente para garantir o cumprimento das obrigações assumidas em conformidade com o estabelecido nas especificações do Termo de Referência, edital e Credenciamento, podendo utilizar-se de meios sancionatórios caso haja descumprimento, sendo, portanto, dispensada a garantia da contratação.

10. FORMAS DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 1.4 A oferta dos serviços será conforme demanda e mediante escala de revezamento caso mais de uma empresa seja credenciada, para que todas as empresas possam ofertar os serviços de forma igualitária sem que haja prejuízo para nenhuma delas.
- 1.5 Os serviços serão executados em âmbito municipal e intermunicipal.
- 1.6 A execução dos serviços será iniciada, no máximo, 01 (uma) hora após o acionamento da Contratada;
- 1.7 Deverá ser emitida ORDEM DE SERVIÇO, confeccionada pelo representante da CONTRATANTE, sendo sua conclusão dependente das ações preliminares, liberação de toda documentação necessária à execução do serviço, a ser providenciada pela Contratada, e do efetivo traslado do corpo do local de origem até o destino (a ser informado pela família).
- 1.8 O prazo máximo para conclusão dos serviços com origem Municipal (apresentação de documentos, translado e sepultamento), será de 12 horas após o acionamento da contratada, salvo, ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado pela contratada e aceito pela contratante, a depender de fatores como por exemplo o horário que o corpo foi liberado para preparação, considerando que poderão ser evitados velórios em horários noturnos por questões de segurança da família, razão pela qual o velório/sepultamento ocorrerá pela manhã do dia seguinte.
- 1.9 O prazo máximo para conclusão dos serviços com origem Intermunicipal (apresentação de documentos, translado e sepultamento), será de 24 horas após o acionamento da contratada, salvo, ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado pela contratada e aceito pela contratante, a depender da localidade exata de origem e intercorrências como por exemplo acidentes de trânsito ou obras, gerando morosidade na via ou até interdição que seja necessário mudança de rota. 1.10A Contratada deverá dispor de um sistema de atendimento 24 (vinte e quatro) horas
- 1.10A Contratada deverá dispor de um sistema de atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante 7 (sete) dias da semana. O local de origem (local do falecimento) e do destino (local de entrega) será informado no acionamento do serviço.
- 1.11A empresa deverá informar o número de telefone, com plantão de 24 (vinte e quatro) horas, inclusive aos sábados, domingos e feriados, que ficará à disposição do responsável na respectiva unidade, para fins de chamada de atendimento.
- 1.12A prestadora do serviço deverá atender imediatamente a solicitação, independentemente do dia e da hora ou do calendário de feriados nacionais ou vigentes no município em que for acionada.



CNPJ N°: 18.291.385/0001-59

- 1.13 Deverá a CONTRATADA utilizar carros funerários que estejam dentro da lei e das normas da vigilância sanitária.
- 1.14O veículo deverá ser destinado somente para esse fim, passível de lavagem e desinfecção frequente, abastecido e em condições de viagem, dotado de compartimento exclusivo para transporte de urnas funerárias e ter revestimento interno e material impermeável e resistente a processos de limpeza, descontaminação e desinfecção.
- 1.15Os transportes funerários serão realizados dentro do município de Nova Serrana e em todo o estado de Minas Gerais desde que tenha acesso por vias de asfalto, conforme preconiza a Lei Municipal nº 2.212/2013, <u>desde que haja disponibilidade financeira do município.</u>
- 1.16A CONTRATADA ficará responsável por todo desembaraço documental referente ao translado do Corpo, conforme exigência pelo tipo de translado, se municipal ou intermunicipal.
- **1.17**A Contratada deverá fornecer as urnas e preparar os corpos para sepultamento local ou para translado;
- 1.18Entregar juntamente com o faturamento, cópia do encaminhamento realizado pela assistente social para conferência;
- 1.19Quando da necessidade de informações ou dúvidas referente a procedimentos a serem realizados, o fornecedor deverá entrar em contato com Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

11. CRITÉRIO DE CREDENCIAMENTO:

- 11.1.1. Os interessados serão inicialmente credenciados pela ordem de apresentação dos envelopes contendo os documentos de habilitação completa, junto ao setor de licitações e posteriormente convocados para cada prestação de serviço conforme a ordem de execução dos serviços.
- 11.1.2. Ao requerer o credenciamento, ou atualização deste, a qualquer tempo, o interessado fornecerá os elementos necessários à satisfação das exigências contidas no edital.
- 11.1.3. A qualquer tempo o Termo de Credenciamento/Ordem de Serviço poderá ser alterado, visando adequar o quantitativo a novos credenciamentos de empresas interessadas.
- 11.1.4.O Termo de Credenciamento poderá ser suspenso ou cancelado, se ficar demonstrado que o inscrito deixou de satisfazer as exigências estabelecidas para o credenciamento.

12. – DO VALOR E PRAZO DE EXECUÇÃO:

- 12.1A presente contratação está estimada em **R\$ 227.350,00** (duzentos e vinte e sete mil trezentos e cinquenta reais).
- 12.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxas de administração, fretes, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;
- **12.3.** O preço inicialmente contratado é fixo e irreajustável no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- **12.4.** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, o preço inicial será reajustado, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA,



CNPJ N°: 18.291.385/0001-59

exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

- **12.5.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- **12.6.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- **12.7.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- **12.8.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- **12.9.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- **12.10.** O reajuste será realizado por apostilamento.

13. DO PRAZO E VIGÊNCIA:

- 13.1 O prazo para Credenciamento será de 12 (doze) meses contados a partir da publicação deste edital no DOMe.
- 13.2 Os eventuais credenciamentos efetivados a partir da data inaugural serão efetivados e pagos em proporcionalidade ao período remanescente.
- 13.3 Os Termos de Credenciamentos firmados entre o município de Nova Serrana e as empresas credenciadas terão prazo de validade de 12 (doze) meses prorrogável por até **05** (cinco) anos, desde que solicitado e justificada sua necessidade pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

14. DA EXTINÇÃO DO CREDENCIAMENTO:

- 14.1.1. O Termo de Credenciamento poderá ser extinto unilateralmente pelo Prefeito Municipal, a qualquer momento, atendendo a oportunidade e conveniência administrativa, não recebendo a contratada qualquer valor a título de indenização pela extinção unilateral, exceto aos serviços já prestados no ato da rescisão.
- 14.1.2. O credenciado poderá solicitar a extinção do contrato, desde que proceda a notificação formal a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 14.1.3. A inexecução total ou parcial do Termo de Credenciamento ensejará a sua extinção, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei n.º 14.133/21.
- 14.1.4. Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 14.1.5. A CREDENCIADA reconhece todos os direitos da CREDENCIANTE em caso de eventual extinção contratual.

15. IMPUGNAÇÕES e RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

15.1. IMPUGNAÇÕES:

- 15.1.1. Qualquer pessoa interessada poderá impugnar o presente Edital no prazo de 03 (três) dias úteis contados da data da Publicação, (art. 164 da Lei Federal 14.133/2021).
- 15.1.2. A impugnação deverá ser protocolada na sede Prefeitura Municipal de Nova Serrana MG, localizada na Rua João Martins do Espírito Santo, 12, Park D.



CNPJ N°: 18.291.385/0001-59

Gumercinda Martins, CEP: 35.524-100 ou enviada para o Email licitacao@novaserran.mg.gov.br.

- 15.1.3. No Caso de impugnação enviada de forma eletrônica recomenda-se que a requerente faça contato telefônico para confirmar seu recebimento, (37) 3226-9011;
- 15.1.4. Caberá ao Agente de Contratação, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação.
- 15.1.5. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis. (art. 164, parágrafo único da lei 14.133/2021).
- 15.1.6. Acolhida a impugnação, o edital será retificado e republicado, dando início a contagem dos prazos.
- 15.1.7. Os prazos serão mantidos caso a modificação oriunda do acolhimento da impugnação não afete a apresentação dos documentos.
- 15.1.8. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Agente de Contratação responsável pelo certame, no prazo de 3 (três) dias contados da publicação, exclusivamente pelo Email licitação anovaserrana.mg.gov.br
- 15.1.9. O Agente de Contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo determinado no art. 164, parágrafo único da Lei Federal 14.133/2021.
- 15.1.10. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 15.1.11. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo do credenciamento.
- 15.1.12. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas no Dome no prazo de até 3 (três) dias úteis.

16. **DOS RECURSOS**

- 16.1.1. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação do ato. Os recursos deverão ser protocolados na sede Prefeitura Municipal de Nova Serrana MG, localizada na Rua João Martins do Espírito Santo, 12, Park D. Gumercinda Martins, CEP: 35.524-100 ou enviada para o Email licitação@novaserran.mg.gov.br.
- 16.1.2. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 16.1.3. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 16.1.4. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais interessados será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 16.1.5. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 16.1.6. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

17. DISPOSICÕES GERAIS:

- 17.1.1. Esclarecimentos relativos ao presente Termo e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, somente serão prestados quando solicitados por escrito e protocolado, ao Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, no horário das 08h00min às 17h min em dias de expediente.
- 17.1.2. O Município poderá, a qualquer tempo, motivadamente, aditar, revogar total ou



CNPJ N°: 18.291.385/0001-59

parcialmente, ou mesmo anular o presente processo, sem que disso decorra qualquer direito ou indenização ou ressarcimento para os interessados, seja de que natureza for.

- 17.1.3. O Município poderá, a qualquer tempo, realizar novos credenciamentos, através da divulgação de um novo regulamento.
- 17.1.4. Fica eleito o foro da cidade de Nova Serrana- Minas Gerais, como competente para dirimir todas as questões decorrentes do credenciamento.

18. – ANEXOS:

- 18.1.1. Os anexos abaixo relacionados, integrantes do presente edital, poderão ser obtidos junto ao departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Nova Serrana, em endereço indicado no item 5.1.2:
- a) anexo I Modelo de requerimento para credenciamento;
- b) anexo II Declaração Geral
- c) anexo III termo de Referência
- d) anexo IV Minuta do Termo de Credenciamento

Nova Serrana-MG,23 de julho de 2024.

EUZEBIO RODRIGUES LAGO PREFEITO MUNICIPAL MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA



ANEXO I

(em papel timbrado/personalizado do prestador)

A/C:

AO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO DE NOVA SERRANA-MG

O interessado abaixo qualificado requer seu credenciamento no "CHAMAMENTO PÚBLICO 04/2024 ABERTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA FUNERÁRIA PARA FORNECIMENTO DE URNAS MORTUÁRIAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL NO MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA – MG", juntando para tanto, todos os documentos exigidos, devidamente assinados e rubricados.

Declaramos, sob as penas da lei, que tomamos conhecimento de todas as normas e condições para o cumprimento das obrigações objeto deste Credenciamento, com as quais concordamos integralmente.

.

Nome da Empresa:

Endereço Comercial:

CEP:

Cidade:

Estado:

CNPJ:

E-mail:

Telefone:

Nome do responsável:

CPF:

Nova Serrana -MG, em de de 2024.

Assinatura e Carimbo da Empresa.



ANEXO II

DECLARAÇÃO UNIFICADA MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA (papel timbrado da licitante)

Ao Agente de Contratação, Prefeitura Municipal de Nova Serrana/MG

Chamamento Público nº 004/2024 Inexigibilidade 18/2024 Processo 88/2024

Pelo presente instrumento, a en	npresa,	CNPJ nº,	com sede
na,	através de seu represen	ıtante legal infra-assinad	o, que:

- 1. Declaramos, para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso VI do art. 68º da Lei nº 14.133/2021.
- 2. Declaramos, para os fins que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente credenciamento, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme disposto no inciso I do art. 63° da lei nº 14.133/2021.
- 3. Declaramos, para os fins que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.
- 4. Declaramos, para os devidos fins que não possuímos em nosso quadro societário empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.
- 5. Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6. Declaramos, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº e CPF nº, cuja função/cargo é. (sócio administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura da Ata de Registro de Preços/contrato.
- 7. Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.
- 8. Nomeamos e constituímos o senhor(a)....., portador(a) do CPF/MF sob n.º..., para ser o(a) responsável para acompanhar a execução do contrato, referente ao chamamento Nº004/2024 e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos.
- 9. Declaramos que atendemos à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no inciso IV art. 63º da Lei nº. 14.133, de 1 de abril de 2021.



Local e Data Assinatura do Responsável pela Empresa (Nome Legível/Cargo)



ANEXO III

TERMO DE REFERÊNCIA

1- UNIDADE REQUISITANTE:

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

2 - OBJETO:

CREDENCIAMENTO DE EMPRESA FUNERÁRIA PARA FORNECIMENTO DE URNAS MORTUÁRIAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL NO MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA-MG

3. ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVO E ESTIMATIVA DE CONSUMO:

3.1 – Conforme apurado no Estudo Técnico Preliminar realizado, deverão ser adquiridos os seguintes quantitativos estimados para atendimento da demanda, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

EXPE	EXPECTATIVA DE QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES								
Item	Unidade	Quant.	Descrição do material	VALOR UNITÁRIO	TOTAL				
1	UN	50	Urna mortuária com 06 (seis) alças duras, sem visor, modelo sextavado caixa e tampa em madeira de pinus, fundo madeira de alta resistência, tampão decorado em silkscreen, forrada internamente com material biodegradável, com babado de tecido, travesseiro solto, 04 gavetas para fechamento da tampa, acabamento de cor marrom com verniz. Medindo 1,90.	R\$ 1.602,00	R\$ 80.100,00				
2	UN	05	Urna mortuária extra (gorda) com 06 (seis) alças duras, sem visor, modelo sextavado caixa e tampa em madeira de pinus, fundo madeira de alta resistência, tampão decorado em silkscreen, forrada internamente com material biodegradável, com babado de tecido, travesseiro solto, 04 gavetas para fechamento da tampa, acabamento de cor marrom com verniz. Medindo 1,90.	R\$ 1.820,00	R\$ 9.100,00				
3	UN	10	Urna mortuária infantil, branca 0,60 cm sem visor, modelo sextavado caixa e tampa em madeira de pinus, fundo madeira de alta resistência, tampão decorado em silkscreen, forrada internamente com material biodegradável, com babado de tecido, travesseiro solto, 04 gavetas para fechamento da tampa.	R\$ 370,00	R\$ 3.700,00				
4	UN	10	Urna mortuária infantil, branca 0,80 cm sem visor, modelo sextavado caixa e tampa em madeira de pinus, fundo madeira de alta resistência, tampão decorado em silkscreen,	R\$ 420,00	R\$ 4.200,00				



CNPJ N°: 18.291.385/0001-59

			forrada internamente com material biodegradável, com babado de tecido, travesseiro solto, 04 gavetas para fechamento da tampa.		
5	UN	10	Urna mortuária infantil, branca 1,00 cm sem visor, modelo sextavado caixa e tampa em madeira de pinus, fundo madeira de alta resistência, tampão decorado em silkscreen, forrada internamente com material biodegradável, com babado de tecido, travesseiro solto, 04 gavetas para fechamento da tampa.	R\$ 560,00	R\$ 5.600
6	UN	05	Urna mortuária infantil, branca 1,40 cm sem visor, modelo sextavado caixa e tampa em madeira de pinus, fundo madeira de alta resistência, tampão decorado em silkscreen, forrada internamente com material biodegradável, com babado de tecido, travesseiro solto, 04 gavetas para fechamento da tampa.		R\$ 3.450,00
7	UN	90	Prestação de serviços funerários: preparação do corpo, ornamentação e transporte funerários dentro do Município de Nova Serrana.	R\$ 655,00	R\$ 58.950,00
8	KM	25.000	Prestação de serviços funerários: Transporte funerário, KM rodados fora do Município de Nova Serrana.	R\$ 2,49	R\$ 62.250,00

TOTAL: R\$ 227.350,00 (duzentos e vinte e sete mil trezentos e cinquenta reais)

4 – JUSTIFICATIVAS

4.1 – JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social tem como atribuição, dentre outras, desenvolver ações de assistência social destinadas a população de baixa renda, ao idoso, ao menor, à mulher, às pessoas em situações excepcionais ou de risco, com o objetivo de suprir suas carências e solucionar situações de emergência/urgência.

Uma das formas de prestar a assistência social é a concessão de benefícios eventuais conforme instituído na Lei Municipal nº. 2.212/13.

Dentre os beneficios eventuais está a concessão de auxílio funeral, conforme disposto no inciso II do art. 5º da Lei Municipal nº. 2.212/13, veja:

"Art. 5º São formas de beneficios eventuais:

I - *auxílio natalidade*;

II - auxílio funeral;"

A Lei 2.212/13 assim dispõe sobre a constituição do auxilio funeral:

"Art. 7º O beneficio eventual, na forma de auxílio funeral, constitui-se em uma prestação temporária não contributiva, de assistência social, em bens de consumo ou serviços, para reduzir vulnerabilidade provocada por morte de membro da família."

"Art. 8º O benefício funeral constituirá no fornecimento de uma



CNPJ N°: 18.291.385/0001-59

mortuária, de velório em local público, de sepultamento em cemitério público e transporte funerário, que garantam a dignidade e o respeito à família beneficiária."

"Parágrafo único. O transporte funerário se dará para todo o território do estado de Minas Gerais desde que tenha acesso por vias de asfalto."

O município possui cemitério público, bem como, mantém um velório público para a utilização de todos os cidadãos.

Assim, faz-se necessário a contratação de empresa funerária para fornecimento de urnas mortuárias, preparação do corpo e transporte funerário.

4.2 – JUSTIFICATIVA PARA VEDAÇÃO AO CONSÓRCIO:

Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em "consórcio" no credenciamento.

4.3 **JUSTIFICATIVA** DA UTILIZAÇÃO DO **SISTEMA CREDENCIAMENTO:**

Após a definição de preços de referência, a contratação ainda será realizada por meio de processo de credenciamento.

O art. 74, inciso IV da Lei nº 14.133/2021 fala diretamente da hipótese da inexigibilidade para a contratação de objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento, vejamos:

> Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

Ressalte-se que o art. 6°, XLIII, da Lei nº 14.133/2021 nos traz a definição de credenciamento, vejamos:

Art. 6° Para os fins desta Lei, consideram-se:

XLIII - credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

Nesse sentido, o Credenciamento é uma forma de contratação direta denominado como "procedimento auxiliar de licitação" pelo art. 78 da Lei 14.133/2021, que prevê a possibilidade de contratação sem licitação prévia, nos casos em que exista inviabilidade de competição. Tal procedimento auxiliar se dá no âmbito do órgão, que faz um Chamamento Público, com parâmetros a serem seguidos e observados por todos os que queiram participar, ficando abertos para todos os interessados e a todo tempo, inviabilizando assim, a abertura de licitação.

No inciso I do art. 79 da Lei nº 14.133/2021 o legislador estabeleceu a hipótese de utilização do credenciamento que se aplica ao objeto deste instrumento, vejamos:

> Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:



CNPJ N°: 18.291.385/0001-59

I - Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

Sendo assim, parece claro que, se a Administração convoca fornecedores dispondo-se a contratar todos os interessados que preencham os requisitos por ela exigidos, e por um preço previamente definido no próprio ato do chamamento, torna-se inviável a competição entre os mesmos, uma vez que não há critério justo que propicie a competição.

Fica definida a modalidade de contratação por Credenciamento, pois é do interesse da coletividade local que o maior número possível de empresas preste os serviços especializados em questão, no intuito de ampliar o acesso da população envolvida.

5- CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

- 5.1 Os bens objeto e serviços desta contratação são caracterizados como comuns na forma da lei;
- 5.2 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo nos termos do art. 22, § 2º do Decreto Municipal nº. 24/2023.
- 5.3 O objeto da presente contratação está previsto no Plano de Contratação Anual do respectivo ano.
 - 5.4 A presente contratação se dará pelo regime Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no Caput do art. 74 da Lei n.º14.133/21 por meio de Credenciamento e terá a sua vigência de 12 meses a partir da assinatura, podendo ser prorrogada na forma da lei.
 - 5.5 O edital de Credenciamento oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à prorrogação da vigência da contratação.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO:

A solução para a demanda em questão é o Credenciamento de empresa funerária para fornecimento de urnas mortuárias e prestação de serviços funerários para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social no município de Nova Serrana-MG.

A oferta dos serviços será conforme demanda e mediante escala de revezamento caso mais de uma empresa seja credenciada, para que todas as empresas possam ofertar os serviços de forma igualitária sem que haja prejuízo para nenhuma delas.

O serviço abrange o transporte desde o endereço de origem (local do falecimento) até o endereço de destino (local de entrega).

Os serviços serão executados em âmbito municipal e intermunicipal.

A execução dos serviços será iniciada, no máximo, 01 (uma) hora após o acionamento da Contratada;

Deverá ser emitida ORDEM DE SERVIÇO, confeccionada pelo representante da CONTRATANTE, sendo sua conclusão dependente das ações preliminares, liberação de toda documentação necessária à execução do serviço, a ser providenciada pela Contratada, e do efetivo traslado do corpo do local de origem até o destino (a ser informado pela família).

O prazo máximo para conclusão dos serviços com origem Municipal (apresentação de documentos, translado e sepultamento), será de 12 horas após o acionamento da contratada, salvo, ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado pela contratada e aceito pela contratante, a depender de fatores



CNPJ N°: 18.291.385/0001-59

como por exemplo o horário que o corpo foi liberado para preparação, considerando que poderão ser evitados velórios em horários noturnos por questões de segurança da família, razão pela qual o velório/sepultamento ocorrerá pela manhã do dia seguinte.

O prazo máximo para conclusão dos serviços com origem Intermunicipal (apresentação de documentos, translado e sepultamento), será de 24 horas após o acionamento da contratada, salvo, ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado pela contratada e aceito pela contratante, a depender da localidade exata de origem e intercorrências como por exemplo acidentes de trânsito ou obras, gerando morosidade na via ou até interdição que seja necessário mudança de rota.

A Contratada deverá dispor de um sistema de atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante 7 (sete) dias da semana. O local de origem (local do falecimento) e do destino (local de entrega) será informado no acionamento do serviço.

Deverá a CONTRATADA utilizar carros funerários que estejam dentro da lei e das normas da vigilância sanitária.

A CONTRATADA ficará responsável por todo desembaraço documental referente ao translado do Corpo, conforme exigência pelo tipo de translado, se municipal ou intermunicipal.

Serão contabilizadas ainda os custos com o traslado do corpo fora do perímetro urbano, da seguinte forma: Transporte rodoviário: contabilizado por distância, sendo o preço unitário formulado por quilômetro rodado.

Os transportes funerários serão realizados dentro do município de Nova Serrana e em todo o estado de Minas Gerais desde que tenha acesso por vias de asfalto, conforme preconiza a Lei Municipal nº 2.212/2013, <u>desde que haja disponibilidade financeira do município.</u>

Das especificações dos produtos/serviços.

Os produtos e serviços contratados incluem:

1 - Serviço funerário adulto, incluindo preparação de corpos para velório, ornamentação e transporte com fornecimento de urna normal e extra (gorda) medindo 1,90m:

O serviço abrange o transporte desde o endereço de origem (local de falecimento) até o endereço de destino (local de entrega).

A preparação do corpo para o velório inclui no mínimo:

Limpeza do corpo (lavagem e higienização de corpo e cabelos);

Desinfecção do corpo com a finalidade de eliminar possíveis bactérias, evitando assim colocar em risco a saúde de quem estará presente no velório;

Vestir o corpo;

Necromaquiagem com a finalidade de deixar o falecido apresentável para a família; Acomodação do corpo na urna funerária funeral;

Tamponamento do corpo, para evitar vazamento de secreções.

Urna mortuária adulto com 06 (seis) alças duras, sem visor, modelo sextavado caixa e tampa em madeira pinus, fundo madeira de alta resistência, tampão decorado em silkscreen, forrada internamente com material biodegradável, com babado de tecido, travesseiro solto, 04 gavetas para fechamento da tampa, acabamento de cor marrom com verniz.

2 - Serviço funerário infantil, incluindo preparação de corpos para velório, ornamentação e transporte com fornecimento de urnas medindo 0,60cm, 0,80cm,



CNPJ N°: 18.291.385/0001-59

1,00cm e 1,40cm:

O serviço abrange o transporte desde o endereço de origem (local de falecimento) até o endereço de destino (local de entrega).

A preparação do corpo para o velório inclui no mínimo:

Limpeza do corpo (lavagem e higienização de corpo e cabelos);

Desinfecção do corpo com a finalidade de eliminar possíveis bactérias, evitando assim colocar em risco a saúde de quem estará presente no velório;

Vestir o corpo;

Necromaquiagem com a finalidade de deixar o falecido apresentável para a família; Acomodação do corpo na urna funerária funeral;

Tamponamento do corpo, para evitar vazamento de secreções.

Urna mortuária infantil sem visor, modelo sextavado caixa e tampa em madeira de pinus, fundo em madeira de alta resistência, tampão decorado em silk-screen, forrada internamente com material biodegradável, com babado de tecido, travesseiro solto, 04 gavetas para fechamento da tampa.

Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, devendo promover a substituição quando necessário.

3 - Translado de corpo via rodoviário por distância:

O serviço abrange o transporte desde o endereço de origem (local do falecimento) até o endereço de destino (local de entrega).

Os serviços serão executados em âmbito municipal e intermunicipal.

7 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 7.1 Poderão participar deste processo de contratação empresas do ramo de atividade relacionada ao objeto, e que não possuam registro de sanção que impeçam sua contratação;
- 7.2 A empresa a ser contratada deverá manter durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação na licitação e contratação.
- 7.3 A empresa não poderá possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDHnº 4, de11 de maio de 2016;
- 7.4 A empresa vencedora ou seus dirigentes, não poderão ter sido condenados por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão aos artigos 1° e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto n° 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT n°s 29 e 105;
- 7.5 Substituir de imediato, e as suas expensas, os produtos em que forem verificadas irregularidades;
- 7.6 Os valores de prestação dos serviços serão somados aos valores das urnas para se chegar a um valor total, uma vez que não se justifica uma empresa vender a urna e a outra empresa os serviços.
- 7.7 A contratada deverá dispor de um sistema de atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante 7 (sete) dias da semana.
- 7.8 A empresa deverá atender as normas sanitárias vigentes (RDC, ANVISA e orientações técnicas para funcionamento de estabelecimentos funerários e congêneres ANVISA), conforme Lei Estadual nº 15.758 de 04 de outubro de 2005, em relação a tipos de urna, veículo e cadastro junto ao setor de vigilância sanitária local e/ou estadual, como



CNPJ N°: 18.291.385/0001-59

descriminado a seguir: As urnas devem ser feitas de material resistente e impermeável, provido em seu interior de material absorvente

8 – SUSTENTABILIDADE:

Nesses processos, ocorre geração de resíduos contaminantes ao solo, lençóis freáticos e à atmosfera, sejam pelas partes metálicas, tintas e vernizes, revestimentos internos da urna, líquidos liberados na decomposição (necrochorume). Além disso, o processo de sepultamento tradicional retarda a decomposição dos cadáveres.

Sendo assim, a CONTRATADA deverá priorizar o fornecimento de produtos e materiais, que atendam rigorosamente à legislação ambiental aplicável as suas atividades.

Deverão também ser observadas as orientações da Instrução Normativa nº. 01, de 19 de janeiro de 2010 no tocante aos critérios de sustentabilidade ambiental, bem como os requisitos previstos na Lei 12.305/2010 no tocante a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

9- DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será permitida a subcontratação, no todo ou em parte, do objeto desta aquisição, tendo em vista sua baixa complexidade, nos termos art. 122, § 2º da Lei 14.133/2021.

10- DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

Não será exigida a prestação de qualquer modalidade de garantia para a execução contratual, entendendo-se que a fiscalização contratual já se revela suficiente para garantir o cumprimento das obrigações assumidas em conformidade com o estabelecido nas especificações do Termo de Referência, edital e Credenciamento, podendo utilizar-se de meios sancionatórios caso haja descumprimento, sendo, portanto, dispensada a garantia da contratação.

11. FORMAS DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 11.1 A oferta dos serviços será conforme demanda e mediante escala de revezamento caso mais de uma empresa seja credenciada, para que todas as empresas possam ofertar os serviços de forma igualitária sem que haja prejuízo para nenhuma delas.
- 11.2 Os serviços serão executados em âmbito municipal e intermunicipal.
- 11.3 A execução dos serviços será iniciada, no máximo, 01 (uma) hora após o acionamento da Contratada;
- 11.4 Deverá ser emitida ORDEM DE SERVIÇO, confeccionada pelo representante da CONTRATANTE, sendo sua conclusão dependente das ações preliminares, liberação de toda documentação necessária à execução do serviço, a ser providenciada pela Contratada, e do efetivo traslado do corpo do local de origem até o destino (a ser informado pela família).
- 11.5 O prazo máximo para conclusão dos serviços com origem Municipal (apresentação de documentos, translado e sepultamento), será de 12 horas após o acionamento da contratada, salvo, ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado pela contratada e aceito pela contratante, a depender de fatores como por exemplo o horário que o corpo foi liberado para preparação, considerando que poderão ser evitados velórios em horários noturnos por questões de segurança da família, razão pela qual o velório/sepultamento ocorrerá pela manhã do dia seguinte.
- 11.6 O prazo máximo para conclusão dos serviços com origem Intermunicipal (apresentação de documentos, translado e sepultamento), será de 24 horas após o acionamento da contratada, salvo, ocorrência de caso fortuito ou força maior,



CNPJ N°: 18.291.385/0001-59

devidamente justificado pela contratada e aceito pela contratante, a depender da localidade exata de origem e intercorrências como por exemplo acidentes de trânsito ou obras, gerando morosidade na via ou até interdição que seja necessário mudança de rota.

- 11.7 A Contratada deverá dispor de um sistema de atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante 7 (sete) dias da semana. O local de origem (local do falecimento) e do destino (local de entrega) será informado no acionamento do serviço.
- 11.8 A empresa deverá informar o número de telefone, com plantão de 24 (vinte e quatro) horas, inclusive aos sábados, domingos e feriados, que ficará à disposição do responsável na respectiva unidade, para fins de chamada de atendimento.
 - 11.9 A prestadora do serviço deverá atender imediatamente a solicitação, independentemente do dia e da hora ou do calendário de feriados nacionais ou vigentes no município em que for acionada.
- 11.10 Deverá a CONTRATADA utilizar carros funerários que estejam dentro da lei e das normas da vigilância sanitária.
 - 11.11 O veículo deverá ser destinado somente para esse fim, passível de lavagem e desinfecção frequente, abastecido e em condições de viagem, dotado de compartimento exclusivo para transporte de urnas funerárias e ter revestimento interno e material impermeável e resistente a processos de limpeza, descontaminação e desinfecção.
- 11.12 Os transportes funerários serão realizados dentro do município de Nova Serrana e em todo o estado de Minas Gerais desde que tenha acesso por vias de asfalto, conforme preconiza a Lei Municipal nº 2.212/2013, desde que haja disponibilidade financeira do município.
- 11.13 A CONTRATADA ficará responsável por todo desembaraço documental referente ao translado do Corpo, conforme exigência pelo tipo de translado, se municipal ou intermunicipal.
- 11.14 A Contratada deverá fornecer as urnas e preparar os corpos para sepultamento local ou para translado;
- 11.15 Entregar juntamente com o faturamento, cópia do encaminhamento realizado pela assistente social para conferência;
- 11.16 Quando da necessidade de informações ou dúvidas referente a procedimentos a serem realizados, o fornecedor deverá entrar em contato com Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social:

12. DA GESTÃO DO CONTRATO

- 12.1 O contrato firmado deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 12.2 As comunicações entre o município e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 12.3 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 12.4 Após a assinatura do contrato, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.



CNPJ N°: 18.291.385/0001-59

13 FISCALIZAÇÃO

- 13.1 A fiscalização do contrato será exercida pelo funcionário designado pelo Gestor, através de Decreto Municipal nº 006 de janeiro de 2024 o qual controla todo o processo de recebimento dos produtos, referidos nesse processo.
- 13.2 Nos termos do Decreto Municipal 006/2024, fica nomeado como fiscal do presente contrato/ata o Sr(a) Elidiane Tavares Pereira, e como fiscal substituto o Sr(a). Rosa Helena da Silva Santos.
- 13.3 O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 13.4 O fiscal anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 13.5 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 13.6 O fiscal do contrato informará ao gestor, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 13.7 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 13.8 O fiscal comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- 13.9 O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 13.10 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

1.19.1

1.19.2 14. DO GESTOR DO CONTRATO

- 14.1 Conforme determinado pelo Decreto 006/2024, o gestor do Contrato será o Sr. Gustavo Faria Amaral, Secretário Municipal de Desenvolvimento Social
- 14.2 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do Contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 14.3 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato/ata e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.



CNPJ N°: 18.291.385/0001-59

- 14.4 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 14.5 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 14.6 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão nos termos do Decreto 011/2024 e do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 14.7 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 14.8 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

15. CRITÉRIOS DE EDIÇÃO (RECEBIMENTO) E DE PAGAMENTO

15.1 Do recebimento

- 15.1.1 Os produtos e a prestação de serviço deverão estar de acordo com as especificações estabelecidas neste termo.
- 15.1.2 Os serviços serão recebidos de forma definitiva com o sepultamento do corpo.

15.2 Do pagamento

- 15.2.1 O pagamento pelos serviços prestados será efetuado em até 30 (trinta) dias após o fornecimento e prestação dos serviços, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada e desde que mantida situação habilitatória regular.
- 15.2.2 Caso o fornecimento seja recusado ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização do fornecimento ou do documento fiscal, a depender do evento.
- 15.2.3 Os pagamentos são realizados por meio de transferência bancária razão pela qual a empresa deverá informar nas Notas Fiscais seus dados bancários e o número da Ordem de Compra que vier a ensejar o(s) futuro(s) fornecimento(s).
- 15.2.4 Para recebimento dos pagamentos a empresa detentora fica obrigada a manter atualizadas as certificações de regularidade para com o INSS, FGTS, CNDT e com a Fazenda Municipal de sua sede, Estadual e Federal.
- 15.2.5 A Nota Fiscal deverá ser entregue pelo fornecedor credenciado, diretamente ao representante da Administração Municipal, que, após atesto do fiscal do contrato, liberará a referida Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas todas as condições pactuadas pela empresa detentora e por conseguinte o recebimento definitivo;
- 15.2.6 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. 10.2.7 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



CNPJ N°: 18.291.385/0001-59

1.19.3 15.2.7 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

16. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 16.1. O fornecedor será selecionado por meio de chamamento público, sendo que, todas aqueles que atenderem aos requisitos dispostos no edital poderão se credenciarem a prestar o serviço.
- 16.2 Para fins de habilitação, serão exigidos os seguintes requisitos:

16.2.1 Habilitação jurídica

- 16.2.1.1 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 16.2.1.2 Microempreendedor Individual MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;
- 16.2.1.3 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 16.2.1.4 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores:
- 16.2.1.5 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 16.2.1.6 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o <u>art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971</u>.
- 16.2.1.7 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 16.2.2 Habilitação fiscal, social e trabalhista
- 16.2.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídicas CNPJ, de acordo com o inciso I do art. 68 da lei nº 14.133/ 2021;
- 16.2.2.2 Comprovante de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), de acordo com o inciso IV do art. 68 da lei nº 14.133/ 2021;
- 16.2.2.3. Comprovante de regularidade com a Justiça do Trabalho, por meio de certidão emitida pelo site www.tst.gov.br, de acordo com o inciso V do art. 68 da lei nº 14.133/2021;
- 16.2.2.4. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, de acordo com o inciso II do art. 68 da lei nº 14.133/2021;



- 16.2.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou distrital; (Certidão Negativa de Débito);
- 16.2.2.6. Comprovante de regularidade fiscal com as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal (ou Distrital) da sede do licitante, de acordo com o inciso III do art. 68 da lei nº 14.133/2021;
- 16.2.2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipal/Estadual/Distrital ou relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

16.2.3 Qualificação Econômico-Financeira

16.2.3.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - <u>Lei</u> nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

- 16.2.4 Demais Declarações:
- 16.2.4.1 Declaração de que não empresa menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empresa menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do art. 7°, XXXIII, da Constituição Federal, de acordo com o inciso VI do art. 68 da lei nº 14.133/2021:
- 16.2.4.2 Declaração de que a empresa não se acha inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública;
- 16.2.4.3 Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social de acordo com o inciso IV do art. 63 da Lei nº 14.1333/2021.

17. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 17.1A presente contratação está estimada em R\$ 227.350,00 (duzentos e vinte e sete mil trezentos e cinquenta reais).
- 17.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxas de administração, fretes, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;
- **17.3.** O preço inicialmente contratado é fixo e irreajustável no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- **17.4.** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, o preço inicial será reajustado, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 17.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- **17.6.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 17.7 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em



CNPJ N°: 18.291.385/0001-59

substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

17.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

17.9 O reajuste será realizado por apostilamento.

18. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

18.1 SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 18.1.1 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Contrato ou Autoridade Superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados, sob pena de extinção do contrato nos termos do art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021;
- 18.1.2. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 18.1.3. Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo de forma exclusiva os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 18.1.4. Prestar os serviços, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de validade (quando for o caso);
- 18.1.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;
- 18.1.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;
- 18.1.7 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data do evento, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 18.1.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento:
- 18.1.9. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133, de 2021;
- 18.1.10. Cumprir com as determinações estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, relativas à segurança e medicina do trabalho;
- 18.1.11. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação;
- 18.1.12. Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias;
- **18**.1.13. Providenciar afastamento imediato, do(s) local(is) de execução do serviço objeto deste Contrato/ata, de qualquer empregado cuja permanência seja considerada inconveniente pela CONTRATANTE;
- 18.1.14. Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato;



CNPJ N°: 18.291.385/0001-59

- 18.1.15. Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos;
- 18.1.16. A contratada deverá cumprir as exigências de reserva de cargos previsto em lei para pessoa com deficiência, para reabilitação da previdência Social e para aprendiz, em conformidade com o disposto no inciso XVII do art. 92. Lei nº 14.133/21.

19.2 SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 19.2.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 19.2.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 19.2.3. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;
- 19.2.4. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato/ata, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 19.2.5. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da presente Ata, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

20 - DAS PENALIDADES

- 20.1 Ao fornecedor responsável pelas infrações administrativas dispostas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, serão aplicadas as seguintes sanções, observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa:
- 20.1.1 advertência;
- 20.1.2 multa;
- 20.1.2.1 compensatória;
- 20.1.2.2 de mora.
- 20.1.3 impedimento de licitar e contratar;
- 20.1.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 20.2 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato/ata com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste instrumento.
- 20.3 As sanções previstas nos itens 20.1.1, 20.1.2, 20.1.3 e 20.1.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 20.1.2.1.
- 20.4 A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:
- 20.4.1 Descumprimento de pequena relevância;
- 20.4.2 Inexecução parcial de obrigação contratual.
- 20.5 A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:



CNPJ N°: 18.291.385/0001-59

- 20.5.1 de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor contratado, para aquele que:
- 20.5.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 20.5.1.2 não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 20.5.2 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;
- 20.5.3 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato/ata;
- 20.5.4 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:
- 20.5.4.1 apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato/ata;
- 20.5.4.2 fraudes à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato/ata;
- 20.5.4.3 comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
- 20.5.4.4 prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 20.5.4.5 prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 20.5.4.6 entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- 20.5.4.7 dar causa à inexecução parcial do contrato/ata que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 20.5.4.8 dar causa à inexecução total do objeto do contrato/ata.
- 20.6 quando os contratos/ata ainda não tiverem sido assinados, o percentual das multas incidirá sobre o valor estimado da contratação.
- 20.7 O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será:
- 20.7.1 retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, inclusive pagamentos decorrentes de outros contratos/ata firmados com o contratado;
- 20.7.2 descontado do valor da garantia prestada;
- 20.7.3 pago por meio de Documento de Arrecadação Estadual (DAE); ou
- 20.7.4 cobrado judicialmente.
- 20.8 Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:
- 20.8.1- dar causa à inexecução parcial do contrato/ata que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 20.8.2 dar causa à inexecução total do contrato/ata;
- 20.8.3 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 20.8.4 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 20.8.5 não celebrar o contrato/ata ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 20.8.6 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
- 20.9 Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:
- 20.9.1 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato/ata;
- 20.9.2 fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/ata;



20.9.3 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

20.9.4 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

20.9.5 - praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei Federal n° 12.846, de 1° de agosto de 2013;

21. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 21.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.
- 21.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

02.04.02.08.244.0801.2236 3.3.90.32.00 291 2.661

21.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Gustavo Faria do Amaral

Secretário Municipal de Desenvolvimento Social



ANEXO IV

MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

CHAMAMENTO PÚBLICO - Nº 004/ 2024

Inexigibilidade 18/2024

Processo 88/2024

N°. XX/202X QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA E (...), PARA FORNECIMENTO DE URNAS MORTUÁRIAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL NO MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA – MG.

CREDENCIANTE: O <u>MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA</u>, entidade de direito público, CNPJ nº. 18.291.385/0001-59, com sede à Rua João Martins do Espírito Santo, 12 – Bairro Parque Dona Gumercindo Martins, na cidade de Nova Serrana, MG, e aqui representada por seu Prefeito Municipal **EUZEBIO RODRIGUES LAGO**, CPF 547.224.466-87.

1CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

- 1.1 O presente termo tem como objeto a "CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA FUNERÁRIA PARA FORNECIMENTO DE URNAS MORTUÁRIAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL NO MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA MG".
- 1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.2.1 O Termo de Referência;
 - 1.2.2 O Edital da Licitação;
 - 1.2.3 A Proposta do contratado;
 - 1.2.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.



CNPJ N°: 18.291.385/0001-59

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1 A oferta dos serviços será conforme demanda e mediante escala de revezamento caso mais de uma empresa seja credenciada, para que todas as empresas possam ofertar os serviços de forma igualitária sem que haja prejuízo para nenhuma delas.
- 2.2 Os serviços serão executados em âmbito municipal e intermunicipal.
- 2.3 A execução dos serviços será iniciada, no máximo, 01 (uma) hora após o acionamento da Contratada;
- 2.4 Deverá ser emitida ORDEM DE SERVIÇO, confeccionada pelo representante da CONTRATANTE, sendo sua conclusão dependente das ações preliminares, liberação de toda documentação necessária à execução do serviço, a ser providenciada pela Contratada, e do efetivo traslado do corpo do local de origem até o destino (a ser informado pela família).
- 2.5 O prazo máximo para conclusão dos serviços com origem Municipal (apresentação de documentos, translado e sepultamento), será de 12 horas após o acionamento da contratada, salvo, ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado pela contratada e aceito pela contratante, a depender de fatores como por exemplo o horário que o corpo foi liberado para preparação, considerando que poderão ser evitados velórios em horários noturnos por questões de segurança da família, razão pela qual o velório/sepultamento ocorrerá pela manhã do dia seguinte.
- 2.6 O prazo máximo para conclusão dos serviços com origem Intermunicipal (apresentação de documentos, translado e sepultamento), será de 24 horas após o acionamento da contratada, salvo, ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado pela contratada e aceito pela contratante, a depender da localidade exata de origem e intercorrências como por exemplo acidentes de trânsito ou obras, gerando morosidade na via ou até interdição que seja necessário mudança de rota. 2.7 A Contratada deverá dispor de um sistema de atendimento 24 (vinte e quatro) horas
- 2.7 A Contratada deverá dispor de um sistema de atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante 7 (sete) dias da semana. O local de origem (local do falecimento) e do destino (local de entrega) será informado no acionamento do serviço.
- 2.8 A empresa deverá informar o número de telefone, com plantão de 24 (vinte e quatro) horas, inclusive aos sábados, domingos e feriados, que ficará à disposição do responsável na respectiva unidade, para fins de chamada de atendimento.
- 2.9 A prestadora do serviço deverá atender imediatamente a solicitação, independentemente do dia e da hora ou do calendário de feriados nacionais ou vigentes no município em que for acionada.
- 2.10 Deverá a CONTRATADA utilizar carros funerários que estejam dentro da lei e das normas da vigilância sanitária.
- 2.11 O veículo deverá ser destinado somente para esse fim, passível de lavagem e desinfecção frequente, abastecido e em condições de viagem, dotado de compartimento exclusivo para transporte de urnas funerárias e ter revestimento interno e material impermeável e resistente a processos de limpeza, descontaminação e desinfecção.
- 2.12 Os transportes funerários serão realizados dentro do município de Nova Serrana e em todo o estado de Minas Gerais desde que tenha acesso por vias de asfalto, conforme preconiza a Lei Municipal nº 2.212/2013, <u>desde que haja disponibilidade financeira do município.</u>
- 2.13 A CONTRATADA ficará responsável por todo desembaraço documental referente ao translado do Corpo, conforme exigência pelo tipo de translado, se municipal ou



intermunicipal.

- 2.14 A Contratada deverá fornecer as urnas e preparar os corpos para sepultamento local ou para translado;
- 2.15 Entregar juntamente com o faturamento, cópia do encaminhamento realizado pela assistente social para conferência;
- 2.16 Quando da necessidade de informações ou dúvidas referente a procedimentos a serem realizados, o fornecedor deverá entrar em contato com Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRECO DO CONTRATO

- 3.1 A presente contratação está estimada em **R\$ 227.350,00** (duzentos e vinte e sete mil trezentos e cinquenta reais).
- 3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxas de administração, fretes, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;
- 3.3 O preço inicialmente contratado é fixo e irreajustável no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 3.4 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, o preço inicial será reajustado, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 3.5 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 3.6 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 3.7 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 3.8 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 3.9 O reajuste será realizado por apostilamento.
- 3.10 Os quantitativos estimados e os preços contratados são os seguintes:

3.11

Item	Unidade	Quant.	Descrição do material	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
1	UN	50	Urna mortuária com 06 (seis) alças duras, sem visor, modelo sextavado caixa e tampa em madeira de pinus, fundo madeira de alta resistência, tampão decorado em silkscreen, forrada internamente com material biodegradável, com babado de tecido, travesseiro solto, 04 gavetas para fechamento da tampa, acabamento de cor marrom com verniz. Medindo 1,90.	R\$ 1.602,00	R\$ 80.100,00



CNPJ N°: 18.291.385/0001-59

8	KM	25.000	Prestação de serviços funerários: Transporte funerário, KM rodados fora do Município de Nova Serrana.	R\$ 2,49	62.250,00
7	UN	90	Prestação de serviços funerários: preparação do corpo, ornamentação e transporte funerários dentro do Município de Nova Serrana.		R\$ 58.950,00
6	UN	05	Urna mortuária infantil, branca 1,40 cm sem visor, modelo sextavado caixa e tampa em madeira de pinus, fundo madeira de alta resistência, tampão decorado em silkscreen, forrada internamente com material biodegradável, com babado de tecido, travesseiro solto, 04 gavetas para fechamento da tampa.	R\$ 690,00	R\$ 3.450,00
5	UN	10	Urna mortuária infantil, branca 1,00 cm sem visor, modelo sextavado caixa e tampa em madeira de pinus, fundo madeira de alta resistência, tampão decorado em silkscreen, forrada internamente com material biodegradável, com babado de tecido, travesseiro solto, 04 gavetas para fechamento da tampa.	R\$ 560,00	R\$ 5.600
4	UN	10	Urna mortuária infantil, branca 0,80 cm sem visor, modelo sextavado caixa e tampa em madeira de pinus, fundo madeira de alta resistência, tampão decorado em silkscreen, forrada internamente com material biodegradável, com babado de tecido, travesseiro solto, 04 gavetas para fechamento da tampa.		R\$ 4.200,00
3	UN	10	Urna mortuária infantil, branca 0,60 cm sem visor, modelo sextavado caixa e tampa em madeira de pinus, fundo madeira de alta resistência, tampão decorado em silkscreen, forrada internamente com material biodegradável, com babado de tecido, travesseiro solto, 04 gavetas para fechamento da tampa.	R\$ 370,00	R\$ 3.700,00
2	UN	05	Urna mortuária extra (gorda) com 06 (seis) alças duras, sem visor, modelo sextavado caixa e tampa em madeira de pinus, fundo madeira de alta resistência, tampão decorado em silk-screen, forrada internamente com material biodegradável, com babado de tecido, travesseiro solto, 04 gavetas para fechamento da tampa, acabamento de cor marrom com verniz. Medindo 1,90.	R\$ 1.820,00	R\$ 9.100,00

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA



- 4.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.
- 4.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:
- 02.04.02.08.244.0801.2236.3.3.90.32.00 Ficha: 291 Fonte: 2.661
- 4.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 O prazo de vigência deste Termo de Credenciamento é de 12 (doze) meses contados de sua assinatura, prorrogável por até 05 (cinco) anos, desde que solicitado e justificada sua necessidade pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 6.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 6.2 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 6.3 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;
- 6.4 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato/ata, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 6.5 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Termo, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 7.1 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Contrato ou Autoridade Superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados, sob pena de extinção do contrato nos termos do art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021;
- 7.2 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 7.3 Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo de forma exclusiva os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 7.4 Prestar os serviços, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de validade (quando for o caso);
- 7.5 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;
- 7.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;



CNPJ N°: 18.291.385/0001-59

- 7.7 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data do evento, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 7.8 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;
- 7.9 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133, de 2021;
- 7.10Cumprir com as determinações estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, relativas à segurança e medicina do trabalho;
- 7.11Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação;
- 7.12Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias;
- 7.13Providenciar afastamento imediato, do(s) local(is) de execução do serviço objeto deste Contrato/ata, de qualquer empregado cuja permanência seja considerada inconveniente pela CONTRATANTE;
- 7.14Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato;
- 7.15Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos;
- 7.16A contratada deverá cumprir as exigências de reserva de cargos previsto em lei para pessoa com deficiência, para reabilitação da previdência Social e para aprendiz, em conformidade com o disposto no inciso XVII do art. 92. Lei nº 14.133/21.
- 7.17A obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz XVII do art. 92 da lei 14.133/2021.

8. CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

8.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Serrana/MG, Lei Municipal 2355/2015, e no Portal Nacional de compras, no prazo previsto na Lei nº 14.133/2021.

9. CLÁUSULA NONA – DO GESTOR DO CONTRATO

- 9.1 Conforme determinado pelo Decreto 006/2024, o gestor do Contrato será o Sr. Gustavo Faria Amaral, Secretário Municipal de Desenvolvimento Social
- 9.2 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do Contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 9.3 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato/ata e as medidas adotadas,



informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

- 9.4 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 9.5 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 9.6 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão nos termos do Decreto 011/2024 e do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 9.7 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 9.8 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 10.1A fiscalização do contrato será exercida pelo funcionário designado pelo Gestor, através do Decreto Municipal nº 006 de janeiro de 2024 o qual controla todo o processo de recebimento dos produtos, referidos nesse processo.
- 10.2Nos termos do Decreto Municipal 006/2024, fica nomeado como fiscal do presente contrato/ata o Sr(a) Elidiane Tavares Pereira, e como fiscal substituto a Sra. Rosa Helena da Silva Santos.
- 10.3O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 10.4 O fiscal anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 10.5Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 10.6O fiscal do contrato informará ao gestor, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 10.7No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 10.8O fiscal comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- 10.9O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.



CNPJ N°: 18.291.385/0001-59

10.10 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO E PAGAMENTO

11.1Do recebimento

- 11.1.1 Os produtos e a prestação de serviço deverão estar de acordo com as especificações estabelecidas neste termo.
- 12.1.2. Os serviços serão recebidos de forma definitiva com o sepultamento do corpo.

11.2 Do pagamento

- **11.2.1** O pagamento pelos serviços prestados será efetuado em até 30 (trinta) dias após o fornecimento e prestação dos serviços, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada e desde que mantida situação habilitatória regular.
- 11.2.2 Caso o fornecimento seja recusado ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização do fornecimento ou do documento fiscal, a depender do evento.
- 11.2.3 Os pagamentos são realizados por meio de transferência bancária razão pela qual a empresa deverá informar nas Notas Fiscais seus dados bancários e o número da Ordem de Compra que vier a ensejar o(s) futuro(s) fornecimento(s).
- 11.2.4 Para recebimento dos pagamentos a empresa detentora fica obrigada a manter atualizadas as certificações de regularidade para com o INSS, FGTS, CNDT e com a Fazenda Municipal de sua sede, Estadual e Federal.
- 11.2.5 A Nota Fiscal deverá ser entregue pelo fornecedor credenciado, diretamente ao representante da Administração Municipal, que, após atesto do fiscal do contrato, liberará a referida Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas todas as condições pactuadas pela empresa detentora e por conseguinte o recebimento definitivo;
- 11.2.6 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 11.2.7 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 11.2.8 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 11.2.9 A Contratada deve manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação/contratação de acordo com o Artigo 92, inciso XVI da Lei Federal nº 14.133/2021.
- Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ouinadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento dos preços ou correção monetária.



CNPJ N°: 18.291.385/0001-59

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CONDIÇÃO ESPECIAL

- 12.1O quantitativo estipulado neste Termo é estimado e poderá ser alterado a critério da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, que poderá fazer alterações nos quantitativos de acordo com a demanda;
- 12.2A CONTRATADA deverá realizar todos os serviços constantes na tabela indicada neste Termo pelo valor estipulado no mesmo;
- 12.3O quantitativo que constar deste Termo de Credenciamento firmado entre as partes poderá sofrer alteração, conforme número de empresas que forem se credenciando durante o período em que o edital se encontrar em aberto.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS MULTAS E SANÇÕES

- 13.1Ao fornecedor responsável pelas infrações administrativas dispostas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, serão aplicadas as seguintes sanções, observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa:
 - 13.1.1 advertência
 - 13.1.2 multa;
 - 13.1.3 compensatória;
 - 13.1.4 de mora.
 - 13.1.5 impedimento de licitar e contratar;
- 13.2 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 13.3A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste instrumento.
- 13.4As sanções previstas nos itens 14.1.1, 14.1.3 e 14.1.4 do termo de referência em anexo do edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 14.1.2.1.
- 13.5 A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:
- 13.6Descumprimento de pequena relevância;
- 13.7Inexecução parcial de obrigação contratual.
- 13.8A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:
- 13.9de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor contratado, para aquele que:
- 13.10 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 13.11 não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 13.12 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;
- 13.13 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;
- 13.14 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:



CNPJ N°: 18.291.385/0001-59

- 13.15 apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 13.16 fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;
- 13.17 comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
- 13.18 prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 13.19 prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 13.20 entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- 13.21 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 13.22 dar causa à inexecução total do objeto do contrato.
- 13.23 quando os contratos ainda não tiverem sido assinados, o percentual das multas incidirá sobre o valor estimado da contratação.
- 13.24 O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será:
- 13.25 retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, inclusive pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado;
- 13.26 descontado do valor da garantia prestada;
- 13.27 pago por meio de Documento de Arrecadação Estadual (DAE); ou
- 13.28 cobrado judicialmente.
- 13.29 Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:
- 13.30 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 13.31 dar causa à inexecução total do contrato;
- 13.32 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 13.33 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 13.34 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 13.35 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
- 13.36 Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:
- 13.37 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 13.38 fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 13.39 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 13.40 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 13.41 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO DESCREDENCIAMENTO

- 14.1 Constituem motivo para o descredenciamento:
- 14.1.1 Deixar de promover a atualização dos documentos de habilitação ou incorrer em situação de irregularidade fiscal;



CNPJ N°: 18.291.385/0001-59

- 14.1.2 Apuração de fatos supervenientes que importem no comprometimento da capacidade jurídica, técnica, fiscal do credenciado;
- 14.1.3 Conduta profissional que fira o padrão ético ou operacional do trabalho;
- 14.1.4 Nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei n.º 14.133/2021;
- 14.1.5 Pedido do credenciado, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 14.2Da decisão de descredenciamento, que deverá ser devidamente motivada pela SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, caberá defesa no prazo de 10 dias úteis, como garantia do credenciado ao direito do contraditório, sendo avaliadas suas razões no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 14.3O descredenciamento não exime a aplicação das sanções previstas no artigo 156 da Lei Federal n 14.133/2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

- 15.10 presente contrato fundamenta-se na Lei Federal nº. 14.133/2021, inclusivo nos casos omissos:
- 15.2 O presente contrato vincula-se aos termos do Processo de Credenciamento nº. 088/2024 especialmente:
- 15.3 Justificativa de Inexigibilidade de Licitação, com base no art. 74 da Lei Federal nº. 14.133/2023;

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de Nova Serrana-MG, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

17.2Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CREDENCIANTE e CREDENCIADA, e pelas testemunhas abaixo.

N	ova	Serrana.	em	de	; (de	20	$)_2$	2x	
---	-----	----------	----	----	-----	----	----	-------	----	--

EUZEBIO RODRIGUES LAGO PREFEITO MUNICIPAL MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA

CREDENCIADA